ESTATUTO DA REAL GRANDEZA Quadro Comparativo das Alterações Propostas

ESTATUTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
TÍTULO I - Da REAL GRANDEZA e seus Fins	,	,
CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e		
Duração da REAL GRANDEZA		
Art. 1º. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Art. 1°. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, com multiplano , instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Inclusão, objetivando evidenciar o multipatrocínio já existente, adotando o mesmo critério utilizado por entidades congêneres, tais como Fundação CESP, SISTEL e REDEPREV, bem como ressaltar a possibilidade de existência de vários Planos ("multiplano"), a exemplo da ELETROS.
Parágrafo único. A REAL GRANDEZA é uma instituição de assistência social, inclusive para os efeitos do Art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal.	Excluído.	Supressão em razão do Poder Judiciário ter pacificado o entendimento de que as entidades fechadas de previdência complementar não estão albergadas pela imunidade tributária, sendo inaplicável a citação do dispositivo constitucional.
Art. 2°. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo	Art. 2°. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo presente	Ajuste no texto para inclusão dos Planos de
presente Estatuto e sua regulamentação; pelos	Estatuto e sua regulamentação; pelos Regulamentos de	Assistência à Saúde e PGA.
Regulamentos de seus diversos Planos de Benefícios	seus diversos Planos de Benefícios Previdenciários , de	
e respectivos custeios; pelos demais atos que forem	Assistência à Saúde, de Gestão Administrativa e	
editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da	respectivos custeios; pelos demais atos que forem	
respectiva competência; e pela legislação pertinente,	editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da	
incluídas as normas regulamentares expedidas pelos	respectiva competência; e pela legislação pertinente,	
órgãos públicos competentes, aplicáveis às entidades	incluídas as normas regulamentares expedidas pelos	
fechadas de previdência complementar.	órgãos públicos competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.	
Art. 3°. A natureza da REAL GRANDEZA não poderá	reenadas de previdencia comprementar.	
ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos		
primordiais, conforme definido no Capítulo III, deste		
Título.		

Art. 4°. O prazo de duração da REAL GRANDEZA é indeterminado.		
Parágrafo único. A REAL GRANDEZA só se extinguirá nos casos previstos pela legislação aplicável.		
CAPÍTULO II - Da Sede, Foro e Símbolos da REAL		
GRANDEZA		
Art. 5°. A REAL GRANDEZA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.		
Art. 6°. Os símbolos da REAL GRANDEZA são aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo.		
CAPÍTULO III – Dos Objetivos Primordiais		
Art. 7°. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua	Art. 7°. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua	Ajuste redacional.
atuação, conceder e manter os benefícios, previstos	atuação, conceder e manter os benefícios, previstos nos	
nos Regulamentos dos seus Planos, assim definidos:	Regulamentos dos seus Planos, assim discriminados:	
I – Planos de Benefícios Previdenciários;		
II – Serviços Assistenciais à Saúde para os seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos do Art.76 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.	II – Planos de Assistência à Saúde.	Ajuste no texto evidenciando que se trata de Plano de Saúde.
Parágrafo único. Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.		
TÍTULO II - Do Quadro Institucional		
CAPÍTULO I - Das Categorias de Integrantes do		
Quadro Institucional		
Art. 8°. A REAL GRANDEZA terá as seguintes categorias de membros:		

I – a Patrocinadora Principal;	I – Patrocinadora Principal;	Ajuste redacional.
II – as demais Patrocinadoras;	II – demais Patrocinadoras;	Ajuste redacional.
	III – Instituidores;	Inclusão da categoria de Instituidor.
III – os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários.	 IV – Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios Previdenciários; e 	Renumeração e especificação dos membros vinculados aos Planos de Benefícios Previdenciários
	V – Usuários dos Planos de Assistência à Saúde.	Inclusão dos usuários de Assistência à Saúde, tendo em vista que a FRG também é gestora de Plano de Saúde.
Art. 9°. A Patrocinadora Principal da REAL GRANDEZA é FURNAS Centrais Elétricas S.A., que a instituiu em 05 de agosto de 1971.		
§1º. Também são Patrocinadoras a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A ELETRONUCLEAR, nas condições do Convênio de Adesão celebrado em 21 de maio de 1997 e respectivos Aditivos, bem como a própria REAL GRANDEZA conforme Termo de Adesão e Compromisso de Autopatrocínio firmado em 24 de maio de 2002.	Parágrafo único. Será admitida, na condição de Patrocinadora ou Instituidor de Plano de Benefícios Previdenciários, bem como de Patrocinadora de Plano de Assistência à Saúde, a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nas condições deste Estatuto e demais normas legais ou regulamentares.	Renumeração e melhoria redacional, visando evidenciar o multipatrocínio, prevendo ainda o ingresso de Instituidor de Plano de Benefícios Previdenciários e Patrocinadora de Plano de Assistência à Saúde, conforme definido pela Resolução Normativa – RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.
§ 2º. Poderão vir a ser Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas que sejam admitidas nesta qualidade, mediante celebração de Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, e devidamente aprovado pelos órgãos governamentais competentes.	Excluído.	Supressão por estar contemplado na redação do novo parágrafo único.
Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora dar-se-á, sempre justificadamente, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável, e	Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora ou de Instituidor dar-se-á, sempre justificadamente, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável, preservados os direitos dos	Inclusão do Instituidor e melhoria redacional.

preservados os direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	Participantes, Assistidos e Beneficiários e observadas as peculiaridades dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários.	
CAPÍTULO II - Dos Participantes		
Art. 11. São Participantes os empregados da Patrocinadora Principal ou de um dos demais Patrocinadores, inclusive os que assumam o cargo de Diretor ou Conselheiro de uma das Patrocinadoras, e que tenham aderido a um Plano de Beneficio de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA.	Art. 11. São Participantes os empregados das Patrocinadoras ou associados dos Instituidores que venham a se inscrever em Planos de Benefícios Previdenciários, observadas as condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Plano e no correspondente Convênio de Adesão, conforme o caso.	Alteração para evidenciar o multipatrocínio e melhoria redacional, prevendo a inclusão de novas Patrocinadoras e Instituidores. Definição do público alvo da REAL GRANDEZA, conforme Art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001.
	Parágrafo único. São equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o <i>caput</i> deste Artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo ou outros dirigentes das Patrocinadoras ou Instituidores de Planos de Benefícios Previdenciários.	Equiparação conforme definido no Artigo 16, § 1°, da Lei Complementar n ° 109/2001.
Art. 12. Nos termos do disposto no Art. 202 e seu § 2º, da Constituição Federal, a inscrição como Participante forma situação jurídica contratual entre este e a REAL GRANDEZA.		
Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.	Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios Previdenciários é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.	Ajuste no texto (inclusão do termo "Previdenciários").
Art. 13. A extinção da condição de Participante ocorrerá na forma estabelecida nos regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 13. A perda da condição de Participante ocorrerá na forma estabelecida nos R egulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários .	Ajuste no texto (inclusão do termo "Previdenciários") e melhoria redacional.
CAPÍTULO III - Dos Assistidos		
Art. 14. São Assistidos os Participantes, ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação		Ajuste no texto (inclusão do termo "Previdenciários").

continuada, na forma dos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	continuada, na forma dos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários .	
CAPÍTULO IV - Dos Beneficiários		
Art. 15. São Beneficiários dos Participantes aqueles que, preenchendo as condições para tanto estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Beneficios, aos quais estejam filiados, sejam por estes inscritos na referida condição.	Art. 15. São Beneficiários dos Participantes aqueles que, preenchendo as condições para tanto estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários , aos quais estejam vinculados , sejam por estes inscritos na referida condição.	Ajuste no texto (substituição da palavra "filiados" por "vinculados" e inclusão do termo "Previdenciários").
Parágrafo único. A inscrição de Beneficiário configura estipulação em favor de terceiro.		
	CAPÍTULO V - Dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde	Inclusão para especificar os usuários de Plano de Assistência à Saúde.
	Art. 16. São Usuários dos Planos de Assistência à Saúde todos aqueles inscritos nos Planos de Saúde administrados pela REAL GRANDEZA.	Inclusão para especificar os usuários de Plano de Assistência à Saúde.
	Parágrafo único. A perda da condição de Usuário dos Planos de Assistência à Saúde ocorrerá na forma estabelecida no respectivo Regulamento.	
TÍTULO III - Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação		
CAPÍTULO I - Da Formação do Patrimônio		
Art. 16. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Benefícios e do seu Patrimônio Geral, constitui-se de:	Art. 17. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Beneficios Previdenciários e de Assistência à Saúde, bem como de seu Patrimônio Geral, constitui-se de:	Renumeração. Ajuste de texto, com o objetivo de incluir referência aos Planos de Assistência à Saúde.
I – as dotações das Patrocinadoras para os Planos de Benefícios:	 I – as dotações das Patrocinadoras para os Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde: 	Ajuste no texto (inclusão dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde).

- a) iniciais e prévias;
- b) para cobertura de compromissos especiais, relativos à averbação de tempo de serviço anteriores, como de filiação à REAL GRANDEZA, e de outras naturezas;
- II as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários, para os Planos de Beneficios, conforme as disposições do §1°;
- III as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outros valores e bens, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV as rendas, frutos e produtos de bens e de serviços, fornecimentos, alienações e investimentos que realizar.
- § 1º. O valor das contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, dos Assistidos obedecerá aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Beneficios.
- § 2º. As Patrocinadoras assegurarão à REAL GRANDEZA os recursos necessários à prestação dos beneficios, no que concerne aos tempos de serviço, estritamente na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos a que estejam ou tenham estado vinculados os Participantes e Assistidos.

- b) para cobertura de compromissos especiais, relativos | Ajuste redacional. à averbação de tempos de serviço anteriores, como de adesão à Plano de Benefício Previdenciário administrado pela REAL GRANDEZA, e de outras naturezas:
- II as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como aportes de terceiros em Plano Instituído, conforme as disposições do §1°;

- § 1°. Os valores das contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos e dos Usuários de Planos de Assistência à Saúde, bem como os aportes de terceiros, este último na hipótese de Plano Instituído, obedecerão aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde.
- § 2°. As Patrocinadoras assegurarão à REAL GRANDEZA os recursos necessários à prestação dos beneficios, no que concerne aos tempos de serviço, estritamente na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários a que

Ajuste no texto, de modo contemplar as contribuições dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como os aportes de terceiros em Planos Instituídos.

Ajuste no texto para contemplar as contribuições dos Usuários dos Planos de Assistência à Saúde, bem como os aportes de terceiros para Planos Instituídos.

Ajuste no texto (especificação da regra para os Planos de Benefícios Previdenciários).

	estejam ou tenham estado vinculados os Participantes e	
	Assistidos.	
Art. 17. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:	Art. 18. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:	Renumeração.
I – os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Beneficios, como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;	I – os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Benefícios Previdenciários , como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;	Ajuste no texto (inclusão do termo "Previdenciários").
II – os Fundos vinculados exclusivamente aos Planos de Assistência à Saúde, nos termos do disposto no Art.76 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, serão mantidos como patrimônios específicos, os quais responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades dos Planos, sendo os seus custeios, suas contabilizações e os seus patrimônios, mantidos em separado, especialmente em relação aos Fundos Previdenciários.		
III – o Patrimônio Geral da FUNDAÇÃO, constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.	III – o Patrimônio Geral da REAL GRANDEZA , constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.	Ajuste no texto.
§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art.16 deste Estatuto,	§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários , de Assistência à Saúde e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art. 17 deste Estatuto, destinados	Ajuste no texto (inclusão do termo "Previdenciários" e consideração dos Planos de Assistência à Saúde) e na remissão.

destinados especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.	especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.	
§ 2°. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e fundos relativos a cada Plano de Benefícios e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.	§ 2º. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e fundos relativos a cada Plano de Benefícios Previdenciários , de Assistência à Saúde e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.	Ajuste no texto de modo a contemplar Planos de Assistência à Saúde.
CAPÍTULO II - Da Aplicação do Patrimônio		
Art. 18. O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto, na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e obedecida a legislação de regência.	Art. 19. O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA não poderá, em qualquer hipótese, ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto e na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, aprovados pelo Conselho Deliberativo, obedecida a legislação de regência.	Renumeração e melhoria redacional.
Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pela REAL GRANDEZA, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como a solvência dos Planos de Benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades, sujeitar-se-ão aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os respectivos Planos de Aplicação de recursos.		Renumeração e ajuste no texto (inclusão do termo "Previdenciários" e "de Assistência à Saúde"); melhoria redacional e utilização da nomenclatura adotada pela Resolução CMN nº 4.661/2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
§ 1º. No tocante aos recursos dos Fundos Previdenciários, as aplicações e investimentos, além do prescrito no <i>caput</i> , objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.	§ 1º. No tocante aos recursos dos Planos de Benefícios Previdenciários, as aplicações e investimentos, além do prescrito no <i>caput</i> , objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.	Ajuste no texto (inclusão da expressão "de Benefícios").

§ 2°. Os Planos de Aplicação dos recursos serão	§ 2°. As Políticas de Investimentos serão estruturadas	Adequação no texto (utilização da nomenclatura
estruturados segundo as técnicas atuariais e	segundo as técnicas atuariais e econômico-financeiras.	adotada pela Resolução CMN nº 4.661/2018).
econômico-financeiras.		
Art. 20. É vedada qualquer distribuição, pela REAL	Art. 21. É vedada qualquer distribuição, pela REAL	Renumeração.
GRANDEZA, de parcelas patrimoniais ou	GRANDEZA, de parcelas patrimoniais ou	
participações a qualquer título, a integrantes do	participações a qualquer título, a integrantes do Quadro	
Quadro Institucional, dos Órgãos Estatutários ou das	Institucional, dos Órgãos Estatutários ou das unidades	
unidades de sua Organização Administrativa.	de sua Organização Administrativa.	
,	,	
§ 1°. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar	§ 1°. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar	Ajuste no texto (inclusão do termo
operações ativas com as Patrocinadoras, nas condições	operações ativas com as Patrocinadoras e Instituidores ,	"Instituidores")
e limites estabelecidos pela legislação em vigor.	nas condições e limites estabelecidos pela legislação em	,
r	vigor.	
§ 2°. Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da	118011	
Organização Administrativa da REAL GRANDEZA	§ 2°. Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da	Ajuste no texto e inclusão da categoria de
não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente,	Organização Administrativa da REAL GRANDEZA	Usuário de Plano de Assistência à Saúde.
negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes	não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente,	Countro de Franco de Assistencia a Sadde.
à sua condição de Participantes Ativos e Assistidos.	negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes	
a sua condição de l'articipantes Ativos e Assistidos.	à sua condição de Participante, Assistido ou Usuários	
§ 3°. São proibidas relações comerciais entre a REAL	de Planos de Assistência à Saúde.	
GRANDEZA e empresas privadas, que não sejam	ue I failos de Assistencia a Saude.	
suas Patrocinadoras, das quais integrante dos Órgãos		
1 2		
Estatutários e da Organização Administrativa seja		
diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário,		
empregado ou procurador.		
e 40 A DEAL CRANDEZA ~ 1 / 4		
§ 4°. A REAL GRANDEZA não poderá atuar como		
instituição financeira, prestar fiança, aval, nem		
obrigar-se por qualquer outra forma.		
TÍTULO IV - Dos Órgãos Estatutários e suas		
Atribuições		
CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Gestão Superior e de		
Fiscalização		
Art. 21. São órgãos de gestão superior e de	,	Renumeração.
fiscalização da REAL GRANDEZA:	da REAL GRANDEZA:	

II – a Diretoria Executiva; III – a Diretoria da REAL GRANDEZA, a Renumeração e ajuste no texto (retirada da expressão "de Beneficios" com objetivos e politicas institucionais, bem como a politica geral de scur Planos, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 24. O Conselho Elibera			
III — o Conselho Fiscal. CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de scus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativos e o órgão superior de deliberação e o rientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de scus Planos, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativos erá constituido de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	I – o Conselho Deliberativo;		
Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º- O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	II – a Diretoria Executiva;		
Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º- O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	III – o Conselho Fiscal.		
Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (scis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I - 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia			
de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: II — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia		Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de	Renumeração e ajuste no texto (retirada da
políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA,		, ,
seus Planos de Beneficios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia			contemplar os Planos de Assistência à Saúde).
fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de (6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I - 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	1 2	1	
organização, operação e administração. Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, ,	
Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	,		
6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; IV — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia			
RÉAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia			,
qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo: I - 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV - 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia		1 \ /	de virgula apos o termo "legislação").
legislação, sendo: I — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; II — 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores; III — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; IV — 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia			
I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras; I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores; II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1°. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	1 * /	* /	
Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores; II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia		iogistação, seridor	
Previdenciários e/ou Instituidores; II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas	I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas	Ajuste no texto para especificar que apenas as
membros para o Conselho Deliberativo. II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	Patrocinadoras;	Patrocinadoras de Planos de Benefícios	Patrocinadoras de Planos de Benefícios
II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes; III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia		Previdenciários e/ou Instituidores;	
 III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos; IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia 			membros para o Conselho Deliberativo.
IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles. § 1°. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;		
Assistidos, sem distinção entre eles. § 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia	III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos;		
	` '		
	(1)		

- § 2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação.
- § 2°. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores, cabendo a estes a sua indicação.

Ajuste no texto para especificar que apenas as Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores indicarão membros para o Conselho Deliberativo.

- § 3º. Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, ficando a cargo da REAL GRANDEZA tomar as providências para a realização da citada eleição.
- § 4º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e/ou Assistidos que comporão o Conselho Deliberativo serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.
- § 4º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e/ou Assistidos que comporão o Conselho Deliberativo serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI deste Título.
- § 5°. Os representantes das Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciário e/ou Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:
- I o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor, cujo Plano detiver o maior número de Participantes e Assistidos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído:
- II o segundo representante, independentemente do resultado da indicação concernente ao inciso I, será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior montante patrimonial

Ajuste no texto (retirada da vírgula após "Capítulo VI").

Inclusão do §5º e seus incisos, objetivando adequação do Estatuto ao regramento contido no artigo 2º, §1º, da Resolução MPAS/CGPC nº 7/2002 e no artigo 35, §2°, da Lei Complementar nº 109/2001, relativamente à indicação dos Conselheiros pelas Patrocinadoras Instituidores. nos de entidades casos multipatrocinadas, obedecidos critérios de proporcionalidade quanto à quantidade de Participantes e Assistidos e de patrimônio, a exemplo da previsão estatutária da PETROS.

	previdenciário aportado aos Planos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;	
	III – o terceiro representante, independentemente dos resultados das indicações concernentes aos incisos I e II, será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior montante patrimonial previdenciário imediatamente inferior ao da Patrocinadora ou Instituidor que atender ao inciso II, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.	
Art. 24. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.	Art. 25. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro titular.	Renumeração, ajuste no texto (inclusão de vírgula após "sucessor") e melhoria redacional.
§ 1°. O substituto eventual do Presidente do Conselho Deliberativo será aquele que, entre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras tiver maior tempo de filiação na REAL GRANDEZA; § 2°. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2°, do artigo 23, deste Estatuto.	§ 1°. O Presidente do Conselho Deliberativo indicará, para substituí-lo nas suas ausências, um dos Conselheiros titulares indicados pelas Patrocinadoras. § 2°. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2°, do artigo 24, deste Estatuto.	Substituição de texto em face da não aprovação, pela então SPC, do texto anterior, conforme Portaria MPS/SPC 2342, de 04.07.2008. Ajuste na remissão.

Art. 25. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância. Parágrafo único. O sucessor atuará pelo restante do mandato do Conselheiro sucedido.	Art. 26. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro titular; e para fim de sucessão, no caso de vacância.	Renumeração e ajuste no texto (substituição do termo "efetivo" por "titular").
Art. 26. O <i>quorum</i> mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.	Art. 27. O <i>quorum</i> mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.	Renumeração.
§ 1º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo em reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deliberará com maioria simples.	§ 1º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo em reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos , que deliberará com maioria simples.	Ajuste no texto (Inclusão da palavra "corridos", visando dar mais clareza à regra).
§ 2º. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos membros e deliberará com os votos dos presentes.	§ 2°. Caso não se instale o <i>quorum</i> mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros e deliberará com os votos dos presentes.	Ajuste no texto.
Art. 27. As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.	Art. 28. As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo nas hipóteses excepcionadas por este Estatuto e/ou pela legislação.	Renumeração e melhoria redacional, objetivando ressalvar as hipóteses previstas no Estatuto (Art. 62) e na legislação (Resolução CNPC nº 30/2018, art. 38).
Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá o de qualidade.		
Art. 28. Os Conselheiros serão convocados por escrito, e, salvo caso de urgência comprovada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.	Excluído	Supressão, considerando que a forma de convocação para as reuniões não precisa estar prevista no Estatuto.

Art. 29. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 29. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na legislação , compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Melhoria redacional e inclusão da expressão "na legislação", a fim de evitar a necessidade de readequação do dispositivo sempre que houver mudança das atribuições legais.
 I – política geral de administração da entidade, e de seus Planos de Benefícios; 	I – política geral de administração da entidade e de seus Planos;	Ajuste no texto (retirada da vírgula após a palavra "entidade" e retirada da expressão "de Benefícios" para englobar também os planos de Assistência à Saúde"
 II – alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Beneficios, sua implantação e extinção, bem como admissão e retirada de patrocinador; 	II – alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde , suas implantaç ões e extinç ões , bem como admissão e retirada de Patrocinadora ou Instituidor	Ajuste no texto (inclusão da expressão "Previdenciários e de Assistência à Saúde").
III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;	III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos, por meio das Políticas de Investimento;	Ajuste no texto para evidenciar a política aprovada pelo Conselho Deliberativo.
IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	IV – autorização para aquisição de ativo financeiro, a compor a carteira de investimentos de um Plano, que envolva valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do mesmo Plano;	Melhoria redacional.
V – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;		
VI — nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e dos gerentes dos órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo.		
VII – determinar afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art.52, deste Estatuto;	VII – determinar afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art.51, deste Estatuto;	Ajuste na remissão e padronização do texto.

VIII – recursos interpostos contra os atos e decisões da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores:

IX – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos da REAL GRANDEZA; bem como aceitação de doações, com ou sem encargos;

X – a Organização Administrativa, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal da REAL GRANDEZA, além de fixação da remuneração dos Diretores Executivos, que não poderá exceder à média das remunerações da Diretoria da Patrocinadora Principal, bem como a fixação da remuneração dos Conselheiros, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA;

XI – Para os suplentes dos Conselheiros referidos no inciso X, deste artigo, a remuneração será fixada em termos *pro rata tempore* daquela devida ao titular, considerando as convocações dos suplentes em substituição aos titulares;

XII – designação de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;

IX – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os **imóveis integrantes** das carteiras de investimentos imobiliários de seus Planos, edificação em terrenos da REAL GRANDEZA, bem como aceitação de doações, com ou sem encargos, observados os limites e vedações estabelecidos nas normas de regência;

X-a Organização Administrativa, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal da REAL GRANDEZA, além de fixação da remuneração dos Diretores Executivos e dos membros titulares dos Conselhos que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA;

Excluído.

XI – **indicação** de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;

Inclusão do adendo "observadas as vedações estabelecidas nas normas de regência" em razão da previsão contida no art. 36, XIII, da Resolução CMN nº 4661/202018, que veda a aquisição de imóveis. Melhoria Redacional.

Retirada dos limitadores das remunerações de diretores, tendo em vista desnecessidade de seu estabelecimento em texto estatutário, e previsão de remuneração apenas dos membros titulares dos Conselhos.

Supressão, tendo em vista e desnecessidade de figurar em texto estatutário.

Renumeração e substituição da palavra "designação" por "indicação", tendo em vista que a efetivação dos representantes em questão depende de aprovação, em geral, da assembleia

XIII – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;		de acionistas da empresa na qual a REAL GRANDEZA tem participação acionária.
XIV – aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os	XII – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;	Renumeração.
limites fixados para a Diretoria Executiva;	XIII – aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os	Renumeração.
XV – orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;	limites fixados para a Diretoria Executiva;	
XVI – relatório e respectiva prestação de contas da	XIV – orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;	Renumeração.
Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;	XV – relatório e respectiva prestação de contas da	Renumeração.
XVII – proposições encaminhadas ao Conselho	Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;	
Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho;	XVI – proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do	Renumeração.
XVIII – Regulamentos deste Estatuto;	Conselho;	
XIX – aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à	XVII – Regulamentos deste Estatuto;	Renumeração.
sua contratação;	XVIII – aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à	Renumeração.
XX – valores de jóia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes;	sua contratação;	
	XIX – valores de joia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes,	Renumeração e ajuste ortográfico da palavra "joia" e ajuste no texto (inclusão de "Assistidos,
XXI – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;	Assistidos, Beneficiários e Usuários de Planos de Assistência à Saúde;	Beneficiários e Usuários de Planos de Assistência à Saúde")
XXII — solicitação de cessão ou devolução à	VV nagga and mombred de Conselha Figual.	Denumero e a nadroniza e e de tente
Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 60, inciso II, deste Estatuto;	XX – posse aos membros do Conselho Fiscal;	Renumeração e padronização de texto
		Renumeração e ajuste na remissão

XXIII – casos omissos neste Estatuto.	XXI – solicitação de cessão ou devolução à	
	Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 59,	
Parágrafo único: A definição das matérias previstas no	inciso II, deste Estatuto;	
inciso II deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras.		Renumeração.
	XXII – casos omissos neste Estatuto.	
	77711 Cusos offissos fieste Estatuto.	Renumeração e ajuste no texto para evidenciar o
	Davágrafa única As alterações nos Degulamentes	multipatrocínio, a exemplo de disposição
	Parágrafo único. As alterações nos Regulamentos	1 1 1
	dos Planos de Benefícios Previdenciários, a extinção	constante do Estatuto da PETROS e
	de Plano de Benefícios Previdenciários, bem como a	renumeração do parágrafo, tendo em vista a
	adesão ou a retirada de Patrocinadora ou de	inclusão do Parágrafo Segundo.
	Instituidor a Plano de Benefícios Previdenciários	
	deverão ser aprovadas pela respectiva	
	Patrocinadora ou pelo Instituidor, ou pelas	
	respectivas Patrocinadoras ou Instituidores quando	
	o plano congregar mais de uma Patrocinadora ou	
	Instituidor.	
Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á,		
ordinariamente, uma vez ao mês e,		
extraordinariamente, quando solicitado por qualquer		
dos seus membros.		
Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo		
tomarão conhecimento dos atos praticados pela		
Diretoria Executiva, através de relatórios e atas de		
reuniões.		
Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições,	Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições,	Ajuste redacional.
ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o	ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o	
Conselho Deliberativo poderá criar comitês e	Conselho Deliberativo poderá criar Comitês e	
comissões de assessoramento, determinando suas	Comissões de assessoramento, determinando suas	
competências.	competências.	
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá		
determinar a realização de inspeções, auditagens ou		
tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a		
peritos estranhos à REAL GRANDEZA.		

Art. 33. Caberá ao Conselho Deliberativo conceder licença aos Presidentes dos Conselhos e ao Diretor-Presidente. Art. 34. O Conselho Deliberativo poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da REAL GRANDEZA, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida. CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva Seção I - Da Composição e da Competência Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da REAL GRANDEZA, cabendolhe, precipuamente, executar e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto. Art. 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor-Presidente e por 4 (quatro) outros Diretores, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que deverão atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação, neste	Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores, a seguir especificados:	Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.
Estatuto e seus Regulamentos, e que têm as seguintes designações:		
	I – Diretor-Presidente;	Inclusão
I – Diretor de Administração e Finanças;	II – Diretor de Administração e Finanças;	Renumeração
II – Diretor de Investimentos;	III – Diretor de Investimentos;	Renumeração
III – Diretor-Ouvidor;	Exclusão	Extinção da figura do Diretor-Ouvidor
IV – Diretor de Seguridade.	IV – Diretor de Assistência à Saúde;	Substituição

§ 1°. Todos os Diretores serão nomeados e exonerados							
pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos							
no Art	. 13,	inciso	VI,	da	Lei	Complementar	n^{o}
108/2001.							

- 2º. O Diretor-Ouvidor será indicado pelo segmento de representação dos Assistidos através de eleição entre seus pares
- § 3°. O Diretor de Seguridade será indicado pelo segmento de representação dos Participantes através de eleição entre seus pares.
- § 4º. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo, entretanto, demissíveis *ad nutum*.

§ 5°. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

V – Diretor de Previdência.

- § 1º. Todos os Diretores serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos **na legislação de regência**.
- § 2°. As Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência serão ocupadas por Diretores indicados através de eleição entre seus pares, pelos segmentos de Participantes e de Assistidos, na forma estabelecida nos parágrafos 3° e 4° deste dispositivo.
- § 3°. As Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência serão atribuídas, sob regime de alternância, aos segmentos de Participantes e de Assistidos, observado o disposto no Artigo 74.
- § 4°. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução para qualquer posição deste colegiado, desde que obedecido o regime de alternância de segmentos estabelecido para a ocupação das Diretorias de Assistência à Saúde e de Previdência.
- § 5°. Quaisquer que sejam as posições ocupadas no colegiado, nenhum membro poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos sucessivos.
- § 6°. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI deste Título.

Inclusão

Ajuste no texto (retirada da remissão a dispositivo legal)

Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA

Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.

Alteração para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA.

Inclusão para atender a pretendida nova organização interna da REAL GRANDEZA

Renumeração e ajuste no texto (retirada da vírgula após "Capítulo VI")

- § 6°. O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.
- § 7º. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.
- § 8°. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.
- § 9°. Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará o novo Diretor-Presidente.

- § 7°. O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.
- § 8°. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.
- § 9°. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.
- § 10. Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará um novo Diretor-Presidente.
- § 11. Vago o cargo de Diretor de Previdência e/ou do Diretor de Assistência à Saúde nos dois anos finais de mandato, será convocado à nomeação, pelo Conselho Deliberativo, o 2º colocado no processo eleitoral e caso este não possa assumir será convocado o 3º colocado, e assim sucessivamente, para cumprimento do prazo de mandato restante.
- § 12. Na impossibilidade de preenchimento do cargo na forma do parágrafo antecedente, será realizada eleição para definição do novo mandatário.
- § 13. Caso a vacância do cargo de Diretor de Previdência e/ou de Diretor de Assistência à Saúde ocorra nos primeiros dois anos de mandato, haverá nova eleição para escolha do novo titular que exercerá o mandato no prazo restante.

Renumeração.

Renumeração.

Renumeração.

Renumeração.

Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância nos dois anos finais de mandato.

Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância nos dois anos finais de mandato.

Inclusão de texto para normatizar a forma de nomeação de Diretor eleito em caso de vacância nos dois primeiros anos de mandato.

 § 10°. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo. § 11°. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo. 	 § 14. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo. § 15. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens na forma estabelecida no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA. § 16. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome 	Renumeração e adequação do texto do dispositivo ao estabelecido no Código de Conduta e Ética.
§ 12°. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REAL GRANDEZA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. 55, deste Estatuto.	da REAL GRANDEZA em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. 54 deste Estatuto.	Renumeração e ajustes na remissão e no texto (retirada das vírgulas depois de "REAL GRANDEZA", "penalmente" e "Art. 54).
Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) integrantes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes. Art. 38. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal,		
terá o de desempate. Art. 39. São atribuições da Diretoria Executiva:		
I – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de deliberação sobre as matérias de competência daquele órgão, sem prejuízo da atuação, de ofício, do Conselho;		

II – aprovar as indicações, feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor da respectiva área, para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto; III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da REAL GRANDEZA, nem impliquem na aquisição de bens e serviços, cujos valores superem os limites fixados para a Diretoria;	III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da REAL GRANDEZA, nem impliquem na aquisição de bens e serviços cujos valores superem os limites fixados para a Diretoria Executiva ;	Ajuste no texto (retirada da vírgula depois de "serviços" e inclusão da palavra "Executiva")
 IV – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; V – promover, transferir, licenciar, requisitar e punir, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto; VI – exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por este Estatuto. 	V – promover, transferir, licenciar, requisitar e punir os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 59 , inciso I, deste Estatuto;	Ajustes no texto (retirada da vírgula depois de "punir") e na remissão.
Seção II - Do Diretor-Presidente		
Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente:		
I – dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;		
II – representar a REAL GRANDEZA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante	7 1	Ajuste no texto (inclusão de vírgula após a palavra "extrajudicialmente")

aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;

III – representar a REAL GRANDEZA, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando, em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins, bem como movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos administrados pela REAL GRANDEZA, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados, mediante autorização da Diretoria Executiva, por dois Diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria
 Executiva;

V – conceder licença aos Diretores;

VI – designar os representantes regionais da REAL GRANDEZA;

VII – fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA, que lhe forem solicitadas;

IX – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os

aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;

Excluído.

VI – fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA que lhe forem solicitadas;

VIII – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os

Supressão por não existir mais a figura do Representante Regional

Renumeração.

Renumeração e ajuste no texto (retirada da vírgula depois de "REAL GRANDEZA").

Renumeração.

elementos que lhe forem por eles solicitados, no exercício de sua competência;

X – determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;

XII – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;

XIII – aprovar a inscrição de Participantes;

XIV – aprovar as solicitações de beneficios;

XV – gerir as atividades da Diretoria da Presidência.

elementos que lhe forem por eles solicitados, no exercício de sua competência;

IX – determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

X – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. **59**, inciso I, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;

XI – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;

Excluído

Excluído

XII – manter permanente canal de comunicação com as Patrocinadoras e Instituidores, visando o equacionamento dos assuntos de interesse da REAL GRANDEZA;

XIII- gerir as atividades da Diretoria da Presidência.

Renumeração.

Renumeração e ajuste na remissão.

Renumeração.

Supressão por se tratar de atribuição própria do Diretor de Previdência.

Supressão por se tratar de atribuição própria do Diretor de Previdência.

Inclusão objetivando manter canal de comunicação com Patrocinadoras e Instituidores e evidenciar o multipatrocínio.

Renumeração.

Art. 41. O Diretor de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as áreas:	Art. 41. Os Diretores da REAL GRANDEZA, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste no texto de modo a remeter as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, a Normativo Interno.
I – Contábil e Econômico-financeira;	Excluído.	Supressão em razão da alteração promovida no caput.
II – Recursos Humanos;	Excluído.	Supressão em razão da alteração promovida no caput.
III – Tecnologia da Informação;	Excluído.	Supressão em razão da alteração promovida no caput.
IV – Serviços Gerais.	Excluído.	Supressão em razão da alteração promovida no caput.
Seção IV – Do Diretor de Investimentos	Excluído.	Supressão, tendo em vista que as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, serão remetidas ao Normativo Interno.
Art. 42. O Diretor de Investimentos, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as aplicações e investimentos da REAL GRANDEZA, em estrita consonância com o estabelecido neste Estatuto, na regulamentação interna e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios, e da entidade no conjunto de suas atividades.	Art. 42. Competem aos Diretores da REAL GRANDEZA as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:	Ajuste no texto de modo a remeter as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente, a Normativo Interno.
	I – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor- Presidente, os empregados da REAL GRANDEZA de suas respectivas áreas de atividade;	

	II – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor-Presidente, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, vinculados às suas respectivas áreas de atividade.	
Seção V – Do Diretor Ouvidor	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
Art. 43. O Diretor-Ouvidor, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá as seguintes atribuições:	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
 I – receber as reclamações, sugestões ou representações relativas às matérias de interesse dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, promovendo as medidas necessárias; 	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
II – informar aos respectivos Diretores, para tomada das providências cabíveis, das reclamações provenientes dos Participantes, Assistidos e Beneficiários a respeito das deficiências em suas áreas de competência para a adoção de medidas próprias destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessar a conduta inadequada em relação às finalidades da REAL GRANDEZA;	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
III – formular propostas para melhoria da eficácia na concessão e manutenção dos benefícios da REAL GRANDEZA;	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.
IV – encaminhar o produto de suas atividades para deliberação da Diretoria Executiva e, em última instância, encaminhar a matéria para análise e deliberação do Conselho Deliberativo;	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura do Diretor Ouvidor.

V – Intermediar o relacionamento entre a REAL	Excluído.	Supressão, tendo em vista a extinção da figura
GRANDEZA e seus Participantes e Assistidos.		do Diretor Ouvidor.
Seção VI - Do Diretor de Seguridade	Excluído.	Supressão, tendo em vista que as atribuições dos demais diretores, que não o Diretor-Presidente,
		serão remetidas ao Normativo Interno.
Art. 44. O Diretor de Seguridade, além das	Excluído.	Supressão, tendo em vista que as atribuições dos
responsabilidades próprias como integrante da		demais diretores, que não o Diretor-Presidente,
Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar		serão remetidas ao Normativo Interno.
os Planos de Benefícios previdenciários da REAL		
GRANDEZA, concedendo e mantendo os benefícios		
previstos nos Regulamentos, aos respectivos		
Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo		
com o estabelecido neste Estatuto e na legislação		
pertinente, bem como administrar os Planos de		
Assistência à Saúde, nos termos do Artigo 76 da Lei		
Complementar n 109, de 29.05.2001.		
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal		
Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a		, , ,
função permanente de fiscalizar os atos e operações da	Interno da Entidade, cabendo-lhe exercer a	vigente (artigo 14, da Lei Complementar nº
REAL GRANDEZA.	fiscalização dos atos e operações da REAL	108/2001).
	GRANDEZA.	
Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 4	Art. 44. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro)	Renumeração.
(quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos,	membros, todos Participantes ou Assistidos, que	
que atendam aos requisitos e qualificações	atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na	
estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo:	legislação e neste Estatuto, sendo:	
I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas	· /	Adequação do texto, de forma a remetê-lo à
Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de	de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou	regra do parágrafo primeiro.
regência das Entidades Fechadas de Previdência	Instituidor, na forma estabelecida pelo § 1°;	
Complementar;		
II − 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;		
r		
III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.		

§ 1º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.

§ 1°. Os representantes das Patrocinadoras de Planos de Benefícios Previdenciários e/ou Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:

I – o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior número de Participantes e Assistidos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente do resultado da indicação concernente ao inciso I, será indicado pela Patrocinadora ou Instituidor que detiver o maior montante patrimonial previdenciário aportado aos planos, consideradas todas as Patrocinadoras e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser

Inclusão do §1º e seus incisos, objetivando a adequação do Estatuto ao regramento contido no artigo 5º, §1º, da Resolução MPAS/CGPC nº7/2002 e no artigo 35, §2º, da Lei Complementar nº 109/2001, relativamente à indicação dos Conselheiros pelas Patrocinadoras, nos casos de entidades multipatrocinadas, obedecidos critérios de proporcionalidade quanto à quantidade de Participantes e Assistidos e de patrimônio, a exemplo da previsão estatutária da PETROS.

§ 2º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

§ 2°. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.

substituído.

Renumeração.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3°. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI deste Título.

Renumeração e ajuste no texto.

§ 4°. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou

§ 4°. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Renumeração.

Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.		
§ 5°. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo. § 6°. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu	dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou Assistidos, cujo cargo será exercido, alternadamente, por Conselheiro eleito pelos Participantes e por Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da	Renumeração e melhoria redacional.
voto pessoal, o de qualidade.	mandatos.	
§ 7°. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.	§ 6°. Cada membro titular terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro titular .	Renumeração e melhoria redacional.
	§ 7°. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.	Renumeração.
	§ 8°. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.	Renumeração.
Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.	Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará	Renumeração.
§ 1º. Os Conselheiros Fiscais serão convocados por escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o	escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a	Ajuste no texto (Inclusão da palavra "corridos", visando dar mais clareza à regra).

instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação. § 2º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.	devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.	
Art. 48. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.	Art. 46. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro titular; e para fim de sucessão, no caso de vacância.	Renumeração e melhoria redacional.
Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas na legislação:	Renumeração e inclusão da expressão "além de outras atribuições prevista na legislação", a fim de evitar a necessidade de readequação do dispositivo sempre que houver mudança das atribuições legais.
I – examinar e aprovar os balancetes da REAL GRANDEZA;		
 II – dar parecer sobre o balanço anual, as contas da REAL GRANDEZA e os atos da Diretoria Executiva e da Organização Administrativa da FUNDAÇÃO; 		
III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;		
IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;		
 V – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas; 		

VI – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII – elaborar seu Regimento Interno.		
Parágrafa única O Cancalha Figual madará raguerar	VIII – emitir relatório de controles internos, obedecendo a forma e o prazo definidos pela legislação.	Inclusão da atribuição estabelecida no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada de sua confiança.	Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada.	Melhoria redacional.
CAPÍTULO V - Das Disposições Comuns	Art. 48. A REAL GRANDEZA terá uma Ouvidoria, que será gerida por empregado com autonomia e independência, nomeado pelo Conselho Deliberativo e a ele vinculado.	Inclusão face às alterações procedidas no artigo 36.
	§ 1°. Além das atribuições próprias, estabelecidas no Normativo Interno, o titular da Ouvidoria poderá submeter propostas para aprovação pela Diretoria Executiva.	Inclusão da competência de encaminhamento de propostas à Diretoria Executiva.
	§ 2°. Em caso de não aprovação de qualquer proposta pela Diretoria Executiva, o titular da Ouvidoria poderá encaminhá-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão da competência de encaminhamento de propostas ao Conselho Deliberativo em caso de não aprovação pela Diretoria Executiva.
Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, deverão ser escolhidos entre os Participantes e Assistidos, e que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse.	Art. 49. Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva, deverão ser escolhidos dentre os Participantes e Assistidos que contem com, no mínimo, 5 (cinco) anos de adesão à Plano de Benefício Previdenciário administrado pela	Renumeração e melhoria redacional.

§ 1°. Os membros da Diretoria Executiva além de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 108/2001 deverão ser escolhidos entre os Participantes ou Assistidos que possuam experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra Entidade de representação dos Participantes ou Assistidos.	REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse. § 1°. Os membros da Diretoria Executiva, além de atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação de regência, deverão contar com experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico de suas respectivas estruturas formais ou em órgão equivalente em outra Entidade de representação dos Participantes ou Assistidos.	Ajuste no texto (retirada da remissão a dispositivo legal), melhoria redacional e inclusão da exigência de pós-graduação nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou de auditoria, de modo a conferir maior capacidade de gestão à Diretoria Executiva.
	§ 2°. O exercício de mandatos como membro de Conselho de Administração de Patrocinadora e/ou do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA será considerado para fins de comprovação da experiência mínima estabelecida no § 1°.	Inclusão do texto para atender recomendação constante do Oficio nº 179/2018/PREVIC, DE 26/01/2018.
§ 2º. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos subseqüentes à adesão, que Participantes a ela vinculados e com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora.	§ 3°. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos subsequentes à adesão, que Participantes a ela vinculados integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora, sempre imediatamente anteriores à data da posse.	Renumeração e ajuste redacional.
Art. 51. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das	Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.	Renumeração e ajuste no texto (exclusão de vírgula depois de "Fiscal" e inclusão de vírgula depois de "no exercício de seus mandatos").

alvalidas manifesta « manaitadas as amastas		
aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.		
Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão os mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.	somente perderão os mandatos, em virtude de renúncia,	Renumeração
§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.	disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da REAL	Ajuste no texto (substituição da expressão "entidade fechada" por "REAL GRANDEZA").
§ 2º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.		
§ 3°. O Conselho Deliberativo definirá o prazo máximo para término do processo.		
Art. 53. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.	Art. 52. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.	Renumeração e ajuste no texto (substituição da palavra "integrantes" por "membros").
Art. 54. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e da normatividade interna da FUNDAÇÃO, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias e de omissão na cobrança dos débitos das Patrocinadoras.	Fiscal e da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e dos normativos internos da	Renumeração e ajuste no texto (substituição da palavra "integrantes" por "membros"; substituição da palavra "Diretores" por "Diretoria Executiva") e melhoria redacional.
Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis, perante a REAL GRANDEZA, as Patrocinadoras		

faltosas e os integrantes, infratores, dos respectivos		
Órgãos Estatutários, pelos prejuízos que causem aos		
Participantes Assistidos, Beneficiários e a terceiros.		
Art. 55. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem	Art. 54. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem	Renumeração.
como da Organização Administrativa da REAL	como da Organização Administrativa da REAL	
GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de	GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de	
Conduta e Ética.	Conduta e Ética.	
Art. 56. Transcorrido o prazo de duração dos	Art. 55. Transcorrido o prazo de duração dos mandatos,	Renumeração e ajuste no texto (substituição da
mandatos, os integrantes dos Conselhos Deliberativo	os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da	palavra "integrantes" por "membros"; exclusão
e Fiscal, e da Diretoria Executiva, permanecerão no	Diretoria Executiva permanecerão no exercício da	das vírgulas antes e depois da expressão "e da
exercício da função até a posse de seu sucessor.	função até a posse de seu sucessor.	Diretoria Executiva").
CAPÍTULO VI - Das Regras para Realização das	, 1	,
Eleições Diretas		
Art. 57. As eleições diretas para a escolha dos	Art. 56. As eleições diretas para a escolha dos	Renumeração.
representantes dos Participantes e dos Assistidos nos	representantes dos Participantes e dos Assistidos nos	
Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, e		
respectivos suplentes, deverão ser realizadas		
obedecendo as seguintes regras:	obedecendo as seguintes regras:	
obedecendo de seguintes regides.	obedecendo as seguintes regras.	
I – o voto será direto, facultativo e secreto;		
1 o voto sera arreto, racarrativo e secreto,		
II – os regulamentos e procedimentos para realização		
das eleições diretas deverão ser aprovados pelo		
Conselho Deliberativo, conforme determinações		
estabelecidas neste Estatuto, cabendo à Diretoria		
Executiva tomar todas as providências necessárias		
para realização das mesmas;		
para realização das mesmas,		
III – as eleições serão conduzidas por uma Comissão		
Coordenadora Eleitoral, nomeada pelo Conselho		
Deliberativo, formada por Participantes e Assistidos		
em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus		
direitos estatutários;		
difference communities,		
	I	

IV – nas eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, bem como para a indicação de dois Diretores eleitos ao Conselho Deliberativo, a votação será realizada em apenas um turno; V – A votação será realizada através de urnas localizadas em seções eleitorais situadas em locais previamente divulgados pela Comissão Coordenadora Eleitoral ou por correspondência, sendo que, neste caso, só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limite determinadas pela citada Comissão, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos na sede da REAL GRANDEZA, enviados pelo Correio e por serviço de malote das Patrocinadoras;	V – O processo eleitoral deverá empregar meios de votação que levem em conta a acessibilidade para o público eleitor, a inviolabilidade do voto, a segurança contra fraudes e a economicidade do processo, valendo-se das tecnologias disponíveis que mais se adequem a estes requisitos; VI – A REAL GRANDEZA deverá divulgar o	Alteração visando afirmar os requisitos que devem guiar as escolhas quanto ao processo eleitoral, dando destaque ao emprego de tecnologias que proporcionem redução de custos, sem elencar quais tecnologias seriam estas, a fim de não restringir o processo, mitigando-se o risco de necessidade de alteração estatutária. Alteração decorrente da redação proposta para o
VI – Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à REAL GRANDEZA enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material para a votação por correspondência;	processo eleitoral através de seus meios de comunicação, informando as formas de votação disponibilizadas, em tempo hábil.	inciso V, visando esclarecer que a REAL GRANDEZA promoverá a divulgação do processo eleitoral e as formas de votação.
VII – Em caso de duplicidade de votos, será computado aquele depositado na urna, sendo o outro anulado.	Excluído.	Supressão decorrente da alteração proposta para o inciso V, dando destaque ao emprego da tecnologia na votação.
Art. 58. Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo o Participante ou o Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição	Art. 57. Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo Participante ou Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição	Renumeração e ajuste redacional.

Federal no art. 5° e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.	Federal no art. 5° e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.	
§ 1º. Será garantido a todos os Participantes ou os Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, conforme o estabelecido neste Estatuto, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.		
§ 2°. O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação, até o limite de 3 (três) unidades de divulgação por candidatura homologada.		
TÍTULO V – Da Organização Administrativa e do		
Quadro Funcional da REAL GRANDEZA		
CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa		
Art. 59. A Organização Administrativa da REAL	Art. 58. A Organização Administrativa da REAL	Renumeração.
GRANDEZA será aprovada pelo Conselho	GRANDEZA será aprovada pelo Conselho	
Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria	Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva.	
Executiva. CAPÍTULO II - Do Quadro Funcional	Executiva.	
Art. 60. O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA	Art. 59 . O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA é	Renumeração.
é constituído de:	constituído de:	Kenumeração.
e constitutuo de.	constitute de.	
I – empregados contratados, no regime trabalhista,	I – empregados contratados, no regime trabalhista, pela	Supressão da hipótese de contratação
pela própria REAL GRANDEZA, através de processo	própria REAL GRANDEZA, através de processo	temporária.
seletivo, salvo na hipótese de contratação temporária	seletivo;	1
para cargos de confiança, respeitado o disposto no Art.		
29, inciso X, deste Estatuto;		
	TT 111 5 111	
	II – empregados cedidos por Patrocinadoras, nos termos	Retificação da pontuação final
termos de convenio específico celebrado entre a	de convênio específico celebrado entre a cedente e a	

cedente e a REAL GRANDEZA, e observada a	,	
legislação de regência;	regência.	
Art. 61. Os empregados contratados, nos termos do	Art. 60. Os empregados contratados nos termos do	Renumeração e ajustes no texto, considerando
inciso I, do artigo anterior, serão enquadrados no	inciso I do artigo anterior serão enquadrados no Plano	notadamente a nova denominação do Plano de
Plano de Cargos, Carreiras e Salários da REAL	de Carreiras e Remuneração da REAL GRANDEZA	Carreira.
GRANDEZA.	ou em outro que o substitua.	
Art. 62. Aos empregados cedidos, na forma do inciso	Art. 61. Aos empregados cedidos, na forma do inciso II,	Renumeração e ajuste na remissão.
II, do Art. 60, acima, aplicar-se-ão as disposições	do Art. 59 , acima, aplicar-se-ão as disposições relativas	
relativas a direitos, remuneração, obrigações,	a direitos, remuneração, obrigações, subordinação	
subordinação hierárquica e disciplinar, previstas no	hierárquica e disciplinar, previstas no convênio	
convênio específico, referido naquele artigo.	específico, referido naquele artigo.	
TÍTULO VI - Da Alteração Estatutária	tapatina, retariae maquate arige.	
Art. 63. O presente Estatuto só poderá ser alterado	Art. 62. O presente Estatuto só poderá ser alterado	Renumeração e ajuste no texto e
mediante homologação do Conselho Deliberativo pelo	mediante aprovação do Conselho Deliberativo pelo	desmembramento da parte final do dispositivo
voto favorável de no mínimo 04 (quatro)	voto favorável de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.	para inclusão no artigo 63 (texto proposto)
Conselheiros, devendo, ainda, ser submetido à	(1)	
aprovação das Patrocinadoras e dos órgãos		
governamentais competentes.		
go vernamentais competentes.	Art. 63. Após a aprovação pelo Conselho	
	Deliberativo, a proposta será submetida à ciência	Desmembramento do texto do artigo
	das Patrocinadoras e dos Instituidores e,	antecedente com a inclusão da figura do
	,	Instituidor.
		nistituidoi.
	governamentais competentes.	
	§ 1°. Não havendo consenso no âmbito das	
	Patrocinadoras e dos Instituidores dos Planos de	Inclusão para estabelecer a regra a ser adotada
	Benefícios Previdenciários para aprovação da	na hipótese de impasse entre
	alteração proposta, considerar-se-ão aprovadas	Patrocinadoras/Instituidores no processo de
	aquelas que contarem com manifestação favorável,	alteração do Estatuto.
	expressa ou tácita, da maioria das Patrocinadoras e	anciação do Estatuto.
	dos Instituidores, adotando-se como critério para	
	fins de definição da maioria a relação entre o	
	patrimônio correspondente às respectivas massas	
	nos planos de benefícios e a soma dos patrimônios de	
	todos os planos de benefícios.	
	todos os pianos de Denencios.	

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	Art. 64. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir beneficios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.	Renumeração.
TITULO VII – Das Disposições Transitórias	Excluído.	Supressão do título por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo "Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias"
Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva – em curso na aprovação deste Estatuto e outorgados sob a égide do Estatuto anterior, com prazo de 3 (três) anos – serão estendidos até outubro de 2009.	Excluído.	Supressão por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo "Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias".
Art. 65. A limitação para recondução, prevista no art. 36, parágrafo 4º, não se aplica aos mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto, só se aplicando aos mandatos inaugurados após a vigência deste regime estatutário.	Excluído.	Supressão por perda de eficácia. A nova regra de transitoriedade está prevista no novo "Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias".
TÍTULO VIII - Das Disposições Econômicas e Financeiras	TÍTULO VII - Das Disposições Econômicas e Financeiras	Renumeração
Art. 66. As despesas administrativas da REAL GRANDEZA serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes e Assistidos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação de regência. § 1º. As despesas administrativas relativas aos Planos	Art. 65. As despesas administrativas da REAL GRANDEZA poderão ser custeadas por Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos, Usuários dos Planos de Assistência à Saúde e pelos resultados dos investimentos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação de regência.	Renumeração e ajuste no texto (previsão das possíveis fontes de custeio administrativo).
de Benefícios serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos,	§ 1°. As despesas administrativas relativas aos Planos de Benefícios Previdenciários serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos	Ajuste no texto (inclusão da expressão "Previdenciários").

observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.	Regulamentos, observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.	
§ 2°. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde, mantidos nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.	§ 2º. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.	Ajuste no texto (retirada da remissão à lei).
Art. 67. A Diretoria da REAL GRANDEZA levantará	Excluído.	Supressão em razão de a obrigação retratada no
balancetes e balanços, obrigatórios, nos prazos indicados na legislação que dispõe sobre as Entidades		dispositivo constar de forma exaustiva na legislação, não havendo necessidade de incluí-la
Fechadas de Previdência Complementar, enviando		no Estatuto.
cópias aos órgãos nela indicados.		
Art. 68. Anualmente, a Diretoria Executiva encaminhará as Patrocinadoras e ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da REAL GRANDEZA, acompanhado do Balanço Geral e da Demonstração de Receitas e Despesas, dos Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores e Atuários Externos Independentes, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, relativos ao exercício financeiro encerrado, divulgando-o, ainda, entre seus Participantes e Assistidos.		Supressão em razão de a obrigação retratada no dispositivo constar de forma exaustiva na legislação, não havendo necessidade de incluí-la no Estatuto.
Art. 69. A aprovação do Balanço e das contas da	Art. 66. A aprovação das Demonstrações Contábeis da	Renumeração e ajuste no texto (inclusão da
REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal isentará os	REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal, isentará os	conjunção "e" após "Diretoria Executiva" e inclusão de vírgula após "Conselho Fiscal") e
Diretores de responsabilidade, salvo em caso de	Diretores de responsabilidade, salvo em caso de	melhoria redacional.
verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação,	verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação,	
observado o disposto na legislação de regência.	observado o disposto na legislação de regência.	
Art. 70. O exercício financeiro da REAL	Art. 67. O exercício financeiro da REAL GRANDEZA	Renumeração
GRANDEZA coincidirá com o ano civil. TÍTULO IX- Das Disposições Finais	coincidirá com o ano civil. TÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias	
Art. 71. A regulamentação das disposições deste	Art. 68 . A regulamentação das disposições deste	Renumeração.
Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo.	Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo.	Testiminatura.

Parágrafo único. As alterações dos atos regulamentares não poderão reduzir os benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, observadas as situações especiais previstas na legislação vigente. Art. 72. Os Planos de Benefícios serão avaliados atuarialmente, ao menos em cada Balanço, por Atuário Externo devidamente habilitado nos órgãos públicos competentes e inscrito no órgão próprio de Atuária, de âmbito nacional.	Excluído.	Texto suprimido por não haver obrigatoriedade de sua previsão em Estatuto.
Parágrafo único. Serão realizadas, igualmente, outras avaliações exigidas pela legislação aplicável.		
Art. 73. A extinção de Plano de Benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de Participantes, Assistidos e Beneficiários.	,	Renumeração e ajuste no texto (inclusão da palavra "Previdenciários").
Art. 74. A todo Participante será entregue, antes do deferimento de sua inscrição, cópia do Estatuto e do Regulamento do correspondente Plano de Benefícios, além de material explicativo que descreva suas características.	Excluído.	Texto suprimido por não haver obrigatoriedade de sua previsão em Estatuto.
Art. 75. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.	Art. 70. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras, dos Instituidores e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.	Renumeração e ajuste no texto (inclusão dos Instituidores).
Art. 76. A investidura nos Órgãos Estatutários far-se- á mediante termo lavrado em livro próprio.	Art. 71. A investidura nos Órgãos Estatutários far-se-á mediante Termo de Posse.	Renumeração e ajuste no texto para evidenciar de forma correta o nome do documento que formaliza a investidura.

§ 1º. O termo dos membros do Conselho Deliberativo será subscrito, no caso dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, pelo Presidente da Patrocinadora que o indicar e pelo Conselheiro empossado, enquanto que o termo dos Conselheiros eleitos será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Conselheiro empossado. § 2º. O termo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor ou Conselheiro empossado.		
Art. 77. As Patrocinadoras estabelecerão as penalidades a que as mesmas e seus dirigentes estarão sujeitos pelo descumprimento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares.	Exclusão	Supressão, tendo em vista que as penalidades a dirigentes já estão contempladas em norma própria (Decreto nº 4942/2003).
	Art. 72. O regime de alternância de que trata o § 3º do Art. 36 deste Estatuto será aplicável aos mandatos inaugurados após a vigência deste Estatuto, ficando estabelecido que no primeiro mandato a Diretoria de Previdência será atribuída ao Assistido eleito, entre seus pares, pelo segmento de representação dos Assistidos, sendo a Diretoria de Assistência à Saúde atribuída ao Participante eleito, entre seus pares, pelo segmento de representação dos Participantes. § 1º. Após a vigência deste Estatuto os mandatos em curso dos Diretores eleitos sob a égide do Estatuto anterior, permanecerão válidos e vigentes, até a conclusão do período de 4 (quatro) anos para o qual foram eleitos.	Inclusão da regra de transitoriedade.

Art.78. É vedada a utilização de informações cadastrais da REAL GRANDEZA, para qualquer fim diverso dos seus propósitos, ressalvados os casos permitidos em lei.	da REAL GRANDEZA, para qualquer fim diverso dos	Renumeração.
Art.79. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão público competente.	Į	Renumeração.